



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 011/2005.

Cordeirópolis, 25 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente

É a presente a fim de encaminhar a essa **Excelsa Casa de Leis** o incluso Projeto de Lei Complementar, através do qual, é consignada autorização para o **Executivo Municipal de Cordeirópolis** conceder um abono salarial sobre o vencimento do mês de dezembro de 2005, aos Servidores Municipais e Autárquicos Ativos e Inativos mantidos pela Municipalidade.

A propositura de Lei consubstancia o resultado de minuciosos estudos elaborados pelo Departamento de Finanças, e que após ser analisado obteve o aval do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal** para o envio da matéria para deliberação dessa **Egrégia Casa de Leis**.

Vale salientar, **Excelentíssimo Senhor Presidente**, que trata de questão de alto interesse de nossos operosos e aplicados servidores, que fazem por merecer o que ora estamos propondo, haja vista que nos meses de outubro e novembro os servidores municipais e autárquicos do município receberam o 13º Salário, portanto esse abono complementar o salário dos servidores no mês de dezembro, dando lhes a oportunidade de passar com suas famílias um Feliz Natal e um início de uma ano próspero.

Isto posto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar ao crivo abalizador de tão ilustres Legisladores que, certamente após as devidas análises e discussões, aprovarão o mesmo.

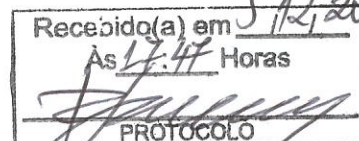
Dada a natureza da propositura, de caráter de urgência e interesse público, requeremos os benefícios do artigo 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Nada mais para o momento, apresentamos a **Vossa Excelência** e a todos os demais insígnies **Vereadores** os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
CRISTIANO ANTONIO GUARAZEMIN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de lei Complementar nº 12
de de novembro de 2005.

5 de dezembro

Concede um Abono aos Servidores Municipais e Autárquicos Ativos e Inativos, mantidos pela Municipalidade, conforme especifica e dá outras providências.

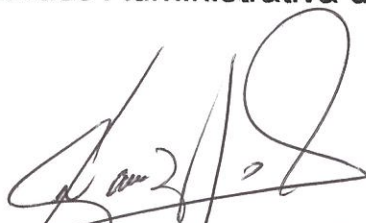
Art. 1º - Fica o **Executivo Municipal de Cordeirópolis**, autorizado a conceder, neste mês de dezembro de 2005, por liberalidade, um abono, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que não se incorpora à remuneração dos Servidores Municipais e Autárquicos Ativos e Inativos mantidos pela Municipalidade.

Parágrafo Único – O abono de que trata o presente artigo, será adicionado ao valor final apurado da remuneração líquida do mês de dezembro do servidor ou beneficiado por esta Lei Complementar, não incidindo sobre o mesmo, desconto de quaisquer naturezas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, de de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



DECLARAÇÃO

Carlos Cezar Tamiazo, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que preconiza o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARA**, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas decorrentes da concessão de um abono aos servidores municipais e Autárquicos, Ativos e Inativos, de que trata o Projeto de Lei Complementar, que esta sendo enviando através da Mensagem n.º 011/05, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o mês de dezembro de 2005, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei Complementar em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2005.



Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar de novembro de 2005, que concede um abono salarial aos Servidores Municipais e Autárquicos, Ativos e Inativos, mantidos pela Municipalidade.

Especificação Da Despesa	Mês Dezembro de 2005
Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal	
Pessoal Civil	
Pessoal e Encargos Sociais	
Pessoal	248.400,00
13º Salário	nihil
Férias (1/3)	nihil
Contrib. p/ o INSS (21%)	nihil
Contrib. p/ o FGTS (8,5%)	nihil
TOTAL	248.400,00

A despesa em tela representará, em 2005, um impacto orçamentário-financeiro da ordem de 0,58% sobre a receita total ou 0,63% após descontados os valores relativos as contas retificadoras de Receitas.

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2005.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

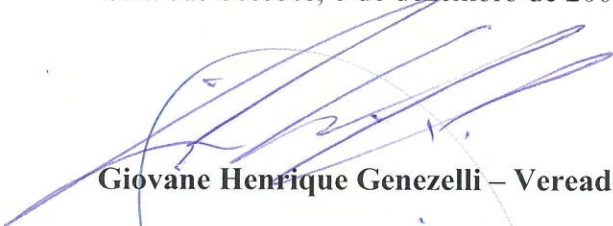
Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2005.

Altere-se o valor do abono indicado no art. 1º do Projeto para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Justificação

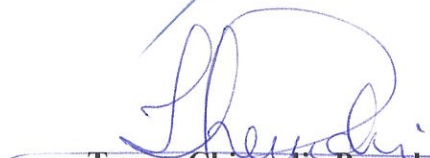
Com o corte de horas extras realizado pela atual administração, os servidores públicos municipais, especialmente os de menor salário, se viram em dificuldades incontornáveis, já que o reajuste feito pelo atual governo não conseguiu resolver, ao menos em parte, nem sequer amenizar, este problema. Com o orçamento de quase R\$ 50 milhões, a ser executado no ano seguinte, fruto do excelente trabalho realizado pelo governo anterior, temos absoluta certeza que o Executivo Municipal terá plenas condições de oferecer um abono maior do que o anunciado, oferecendo, desta forma, um final de ano mais digno, especialmente aos funcionários de menor remuneração.

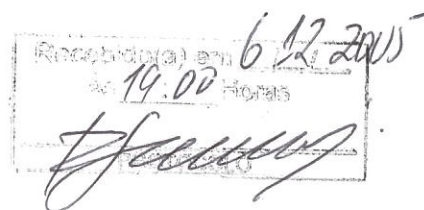
Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2005.


Giovane Henrique Genezelli – Vereador


Reginaldo Martins da Silva – Vereador


Rinaldo Dias Ramos – Vereador


Teresa Chiaradia Peruchi – Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei Complementar n.º 12, de 05 de dezembro de 2005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Carlos Cezar Tamiazo.

Assunto: Concede abono aos servidores municipais e autárquicos, ativos e inativos, mantidos pela Municipalidade.

Parecer:

Trata-se de projeto de Lei Complementar que concede abono aos servidores municipais e autárquicos, ativos e inativos, mantidos pela Municipalidade.

Foi apresentado Projeto de Lei e posterior substitutivo pelo Senhor Prefeito Municipal, fixando o valor do abono em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Pelos Vereadores Giovane Henrique Genezelli, Reginaldo Martins da Silva, Rinaldo Dias Ramos e Teresa Chiaradia Peruchi foi proposta emenda ao Projeto em apreço, com a modificação do valor a ser concedido.

É o relatório, passo a opinar:

Não incorre o Projeto em vício de iniciativa, pois a competência para a concessão de vantagens pecuniárias aos servidores públicos é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Em relação à emenda essa não pode ser apreciada, pois fere o art. 2º da Constituição Federal, que consagra a independência dos Poderes. Legislar sobre salário e vantagens pecuniárias é de competência do Executivo, não podendo haver ingerência do Legislativo.

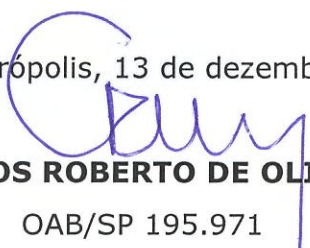
Sobre a apresentação de Declaração e impacto financeiro entende-se que desnecessário, pois o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal se reporta a gastos com projeção em anos seguintes, o que não ocorre no caso, pois se trata de prestação isolada no ano corrente.

Não existe, também, qualquer outro impedimento constitucional que possa macular o andamento do Projeto.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendo que a propositura é **LEGAL**, estando apta para apreciação do Plenário com a rejeição da Emenda de n.º 01, pois eivada de inconstitucionalidade.

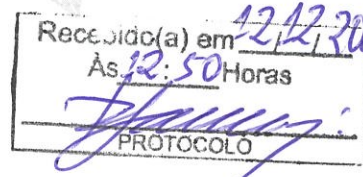
Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2.005.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem Substitutiva ao P.L.C nº 011/2005.

Cordeirópolis, 09 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de **Vossa Excelência**, a deliberação dessa **Egrégia Casa Legislativa**, o incluso Projeto de lei Complementar (que concede um Abono aos Servidores Municipais e Autárquicos Ativos e Inativos, mantidos pela Municipalidade, conforme especifica e dá outras providências).

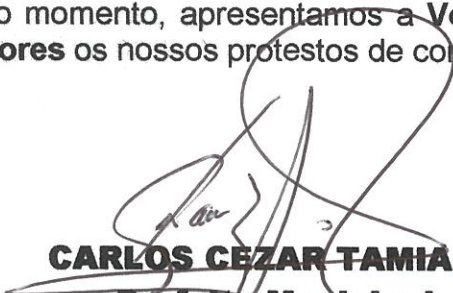
O presente substitutivo objetiva aperfeiçoar a redação da propositura compatibilizando-a com os altos propósitos que motivaram o **Poder Executivo** a apresentar a matéria em epígrafe, e temos a salientar que se trata de questão de interesse do funcionalismo municipal, que fazem por merecer o que ora estamos propondo, ou seja, um abono que será concedido sobre o vencimento do mês de dezembro de 2005, aos servidores Municipais e Autárquicos Ativos e Inativos mantidos pela Municipalidade, pois nos meses de outubro e novembro os servidores municipais, receberam as parcelas do 13º Salário, portanto esse abono complementarará a remuneração dos servidores no mês de dezembro de 2005.

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais pares, requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Isto posto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar ao crivo abalizador de tão ilustres Legisladores que, certamente após as devidas análises e discussões, aprovarão o mesmo.

Nada mais para o momento, apresentamos a **Vossa Excelência** e a todos os demais insígnies **Vereadores** os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIÁZO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo Senhor

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº
de de novembro de 2005.

Concede um Abono aos Servidores Municipais e Autárquicos Ativos e Inativos, mantidos pela Municipalidade, conforme especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o **Executivo Municipal de Cordeirópolis**, autorizado a conceder, neste mês de dezembro de 2005, por liberalidade, um abono, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que não se incorpora aos vencimentos dos Servidores Municipais e Autárquicos Ativos e Inativos mantidos pela Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, de de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



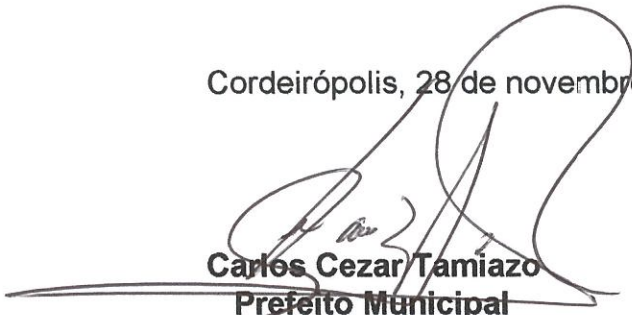
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar de novembro de 2005, que concede um abono salarial aos Servidores Municipais e Autárquicos, Ativos e Inativos, mantidos pela Municipalidade.

Especificação Da Despesa	Mês Dezembro de 2005
Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal	
Pessoal Civil	
Pessoal e Encargos Sociais	
Pessoal	289.800,00
13º Salário	
Férias (1/3)	
Contrib. p/ o INSS (21%)	60.858,00
Contrib. p/ o FGTS (8,5%)	24.633,00
TOTAL	375.291,00

A despesa em tela representará, em 2005, um impacto orçamentário-financeiro da ordem de 0,88% sobre a receita total ou 0,95% após descontados os valores relativos as contas retificadoras de Receitas.

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2005.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei Complementar nº. 12, de 5 de dezembro de 2005, do Executivo Municipal, que autoriza o pagamento de abono aos servidores públicos do Poder Executivo e autarquias, para permitir a incorporação às folhas de pagamento a serem pagas no próximo dia 22.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2005.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR

aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei Complementar nº 12, de 5 de dezembro de 2005.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

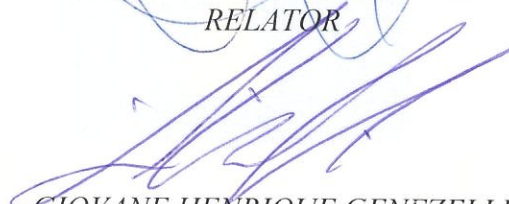
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE



JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 12, de 5 de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.

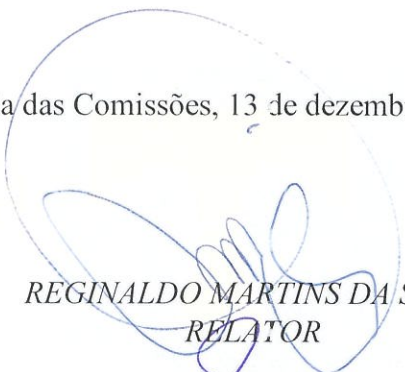
Conforme despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado às Comissões indicadas que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinaram favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

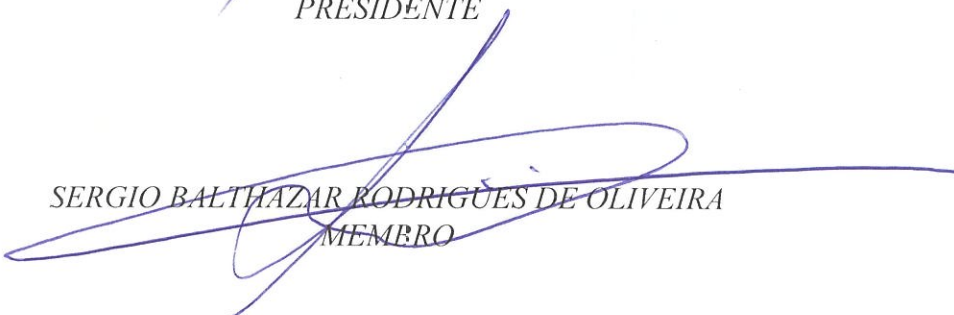
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 5 de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE


SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMERO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2420

Concede um abono aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos, mantidos pela Municipalidade, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, neste mês de dezembro de 2005, por liberalidade, um abono no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que não se incorpora aos vencimentos dos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos mantidos pela Municipalidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2005.


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei Complementar nº 096
de 14 de dezembro de 2005.

Concede um abono aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos, mantidos pela Municipalidade, conforme especifica e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

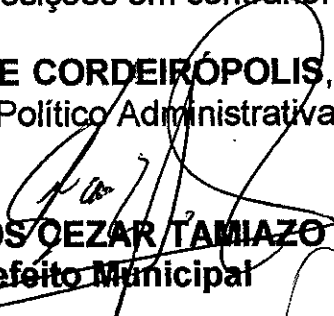
Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder, neste mês de dezembro de 2005, por liberalidade, um abono no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que não se incorpora aos vencimentos dos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos mantidos pela Municipalidade.

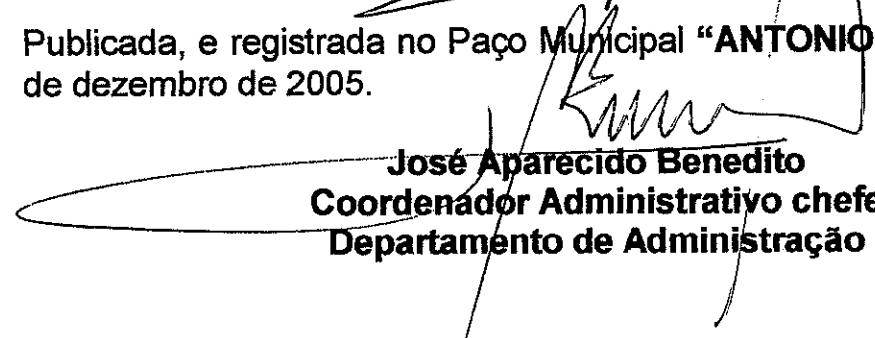
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIATO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de dezembro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2311 de 12 de dezembro de 2005
(Projeto de Lei nº 86/2005, do vereador David Bertanha e Josué Nataniel Zanetti Picolini)
Dá denominação à Rua 3 do Distrito Industrial "Alcides Fantussi", no bairro das Perobas, nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É denominada "Rua Vivaldo de Quintal" a Rua Três, situada no Distrito Industrial "Alcides Fantussi", no bairro das Perobas, nesta cidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento corrente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe

Lei Complementar nº 096 de 14 de dezembro de 2005

Concede um Abono aos Servidores Municipais e Autárquicos Ativos e Inativos, mantidos pela Municipalidade, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder, neste mês de dezembro de 2005, por liberalidade, um abono no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que não se incorpora aos vencimentos dos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos mantidos pela Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO

Até 10 empregados
Acima de 10 empregados
IV – Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimento
V – Profissionais Liberais ou Assemelhados
VI – Demais Atividades
B) Taxas de licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos (Título VII, Cap. II Seção III) Aplica-se à alíquotas previstas nesta Tabela conforme Artigo 187 Parágrafo Único
C) Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Honra
Especiais e Feriados (Título VII Cap. II Seção IV)
Por dia
Por Mês
Por Ano
D) Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Amovível
Com Carrinho Manual
Por Dia
Por Mês
Por Ano
Com Veículo Motorizado
Por Dia
Por Mês
Por Ano
E) Licença para Aprovação e Execução de Obras Particulares
I – Aprovação de projetos de Edificações ou Instalações Particulares
Decreto nº 2353/05
II – Concessão de Licença para Edificações
A) Construção de Prédios ou Dependências de qualquer Natureza
B) Outras Obras por metro quadrado ou Linear Conforme o Capítulo II - Seção VII
C) Concessão de Licença para Executar Instalações Elétricas lineares conforme o caso
F) Licença para Aprovação e Execução de Urbanização
Capítulo II - Seção VII)

Até 10 empregados
Acima de 10 empregados
IV – Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimento
V – Profissionais Liberais ou Assemelhados
VI – Demais Atividades
B) Taxas de licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos (Título VII, Cap. II Seção III) Aplica-se à alíquotas previstas nesta Tabela conforme Artigo 187 Parágrafo Único
C) Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Honra
Especiais e Feriados (Título VII Cap. II Seção IV)
Por dia
Por Mês
Por Ano
D) Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Amovível
Com Carrinho Manual
Por Dia
Por Mês
Por Ano
Com Veículo Motorizado
Por Dia
Por Mês
Por Ano
E) Licença para Aprovação e Execução de Obras Particulares
I – Aprovação de projetos de Edificações ou Instalações Particulares
Decreto nº 2353/05
II – Concessão de Licença para Edificações
A) Construção de Prédios ou Dependências de qualquer Natureza
B) Outras Obras por metro quadrado ou Linear Conforme o Capítulo II - Seção VII
C) Concessão de Licença para Executar Instalações Elétricas lineares conforme o caso
F) Licença para Aprovação e Execução de Urbanização
Capítulo II - Seção VII)

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2005

Decreto nº 2353 de

Altera os valores das tabelas II e III, da Lei Municipal nº 2353/05 (Lei nº 2353 de 2005), com posteriores alterações, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordisburgo, tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, inciso XII, com os termos da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 2005.

Decreta:

Art. 1º - As tabelas II - Taxa de Licença e III - Taxas de Licença, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário nº 920), referidas, com a alteração anual do IPCA/IBGE, referidas, atualizadas pela variação anual do IPCA/IBGE, referidas, de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), passando a

ANEXO
TABELA II – TAXA
Valor expresso em reais e centavos
Discriminação
A) Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimentos (Título VII Cap. II 2º CO CTM)
I – Estabelecimentos Industriais
A) Com até 10 Empregados
B) De 11 a 20 Empregados
C) De 21 a 40 Empregados
D) De 41 a 60 Empregados
E) De 61 a 80 Empregados
F) De 81 a 100 Empregados
G) De 101 a 150 Empregados
H) De 151 a 200 Empregados